

EDITAL SMPU Nº 119/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER “ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL” TEMPORÁRIA JUNTO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE DE 2020.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Belo Horizonte, por intermédio do GT Carnaval de BH 2020 - no uso de suas atribuições legais torna público, nos termos do que determina o Decreto nº 16.825, de 8 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 16.984, de 27 de setembro de 2018, bem como o art. 121 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, o chamamento público para pessoas interessadas em realizar “Atividade de Comércio Eventual” de bebidas e enfeites carnavalescos durante os desfiles dos Blocos de Rua, no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte que será entre os dias 08 de fevereiro e 01 de março de 2020.

1.2 - Os documentos exigidos no item 5 deverão ser entregues pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na CENTRAL DE RELACIONAMENTO PRESENCIAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - BH RESOLVE, LOCALIZADA NA RUA CAETÉS, Nº 342, CENTRO, entre os dias 18 a 29 de novembro de 2019, de 08:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados.

1.3 - O presente processo de credenciamento será regido por este edital e tem o objetivo de, por meio de chamamento público, permitir que os interessados se credenciem para exercer atividades de comércio eventual temporário nos desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval Belo Horizonte 2020 no período oficial pré-determinado.

2 – DO OBJETO

2.1 – É objeto do presente Credenciamento a concessão de autorização, de caráter precário e temporário, da Atividade de Comércio Eventual, definida como comércio eventual de bebidas e enfeites carnavalescos nos desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2020, entre os dias 08 de fevereiro e 01 de março de 2020.

2.2 – Os inscritos que obtiverem o credenciamento terão por atribuição a venda, em caráter temporário e precário, no varejo, de água, bebidas industrializadas (alcoólicas e não alcoólicas) e enfeites carnavalescos para os foliões dos Blocos de Rua no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2020.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES

3.1 – A validade da autorização decorrente do presente credenciamento é exclusiva ao período oficial de realização do Carnaval de Belo Horizonte 2020, compreendido entre os dias 08 de fevereiro e 01 de março de 2020, especificamente e exclusivamente no momento da concentração e durante os desfiles dos blocos de rua, sem ponto fixo, podendo acompanhar todo o percurso dos blocos, somente no trajeto percorrido.

3.2 – Não será permitido ao credenciado exercer atividade em locais onde não haja concentração ou desfile de bloco de rua.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 – Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital deverão ser enviadas para o endereço eletrônico eventos.belotur@pbh.gov.br.

4.2 - Os questionamentos enviados ao endereço eletrônico informado no item 4.1 serão respondidos via e-mail institucional da Belotur.

4.3 - Conforme avaliação do GT CARNAVAL DE BH 2020, as consultas formuladas poderão ser levadas ao conhecimento do público, sem identificação do consulente, por meio de publicação no endereço eletrônico oficial do evento Carnaval Belo Horizonte 2020.

4.4 – As consultas cujas respostas alterarem o texto do edital, serão repassadas a todos os interessados cadastrados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

5 - DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o chamamento público deste edital, admitir-se-á uma ÚNICA inscrição no certame, devendo o interessado atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital.
- c) Ter residência no Município de Belo Horizonte apresentando original ou cópia simples do comprovante de residência. (conta de água, luz, telefone, cartão de crédito ou boleto).

§ 1º - A comprovação de domicílio no Município de Belo Horizonte será realizada mediante a apresentação de documento de titularidade do interessado com validade de até 4 (quatro) meses anteriores à publicação do presente Edital.

§ 2º - Caso o interessado não possua documento que comprove domicílio no Município de Belo Horizonte sob sua titularidade, mas resida no Município com familiares, poderá apresentar declaração subscrita por cônjuge, pai, mãe, irmão ou irmã do titular do referido documento, com a respectiva documentação comprobatória do parentesco.

5.2 – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão tomar conhecimento do disposto neste Edital e seu anexo único, bem como se certificarem do atendimento de todos os requisitos exigidos.

5.3 – As inscrições serão realizadas pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na CENTRAL DE RELACIONAMENTO PRESENCIAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE – BH RESOLVE, LOCALIZADA NA RUA CAETÉS, Nº 342, CENTRO, por meio da retirada de senha.

5.3.1 – O período de inscrição será de 18 a 29 de novembro de 2019, de 08:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados.

5.3.2 – O interessado deverá apresentar:

- a. Documento de identificação válido, com foto (original);
- b. CPF (original);
- c. Comprovante de residência no Município de Belo Horizonte, nos termos do item 5.1 deste edital.
- d. Formulário de Adesão ao Credenciamento com Declaração de Compromisso de Execução dos Serviços, dentro das Normas Editalícias constante do ANEXO ÚNICO deste edital, preenchida e assinada (original);

5.4 – Os interessados NÃO TERÃO ACESSO AO FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DAS NORMAS EDITALÍCIAS no local de atendimento, devendo o mesmo ser trazido devidamente preenchido e assinado.

5.5 – Poderá ser interrompida a entrega das senhas para atendimento, sem prévio aviso, caso sejam constatadas, por qualquer agente público ligado ao atendimento da Central BH RESOLVE, situações de caso fortuito ou força maior.

5.5.1 – Caso seja constatado que a capacidade de atendimento diária para o credenciamento do presente edital tenha sido ultrapassada, assim compreendida através da distribuição de 1.000 (mil) senhas aos interessados, o atendimento também será interrompido, retornando à normalidade no dia útil seguinte.

5.6 – O interessado não poderá ser representado por procurador no ato da inscrição e nem poderá realizar mais de uma inscrição.

5.7 – Após a análise da documentação que trata o item 5.3.2 o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – MG.

6 – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Os interessados que apresentarem todos os documentos previstos no item anterior serão credenciados e receberão documento de autorização para prática da atividade comercial de caráter temporário e eventual para atenderem aos blocos de rua, no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2020, compreendido entre os dias de 08 de fevereiro 01 de março.

6.1.1 – Será designado, posteriormente, dia e local para entrega das autorizações correspondentes às credenciais e prestação de orientações sobre as regras da atividade e os credenciados serão informados mediante publicação no

endereço eletrônico oficial do evento Carnaval Belo Horizonte 2020 e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – MG.

6.2 – Cada interessado terá direito a apenas uma credencial para utilização exclusiva no período oficial e nos locais onde houver desfile de Blocos de Rua e demais regras contidas neste Edital.

6.3 – É vedada a entrega de credenciais em momento diverso do mencionado no subitem 6.1.1 de forma que, caso o interessado não possa comparecer, poderá ser representado por procurador devidamente e comprovadamente habilitado para tanto.

6.3.1 – O representante deverá apresentar o documento de procuração original e cópia simples, para conferência, da carteira de identidade do interessado a ser credenciado para retirada da credencial.

7 – DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OBJETO DO PRESENTE EDITAL

7.1 – Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 5, a Secretaria Municipal de Política Urbana concederá a autorização, em caráter precário, temporário, pessoal e intransferível, observada as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

7.2 – A autorização de que trata o presente edital poderá ser revogada pela Secretaria Municipal de Política Urbana a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao autorizatário credenciado o ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

7.3 – A exploração da atividade descrita no item 2 deste edital deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado.

7.3.1 – No exercício da atividade, o credenciado deve manter consigo a credencial e documento de identificação válido, com foto.

7.4 – A ATIVIDADE PODERÁ SER EXERCIDA SOMENTE PELO CREDENCIADO, DE FORMA PERSONALÍSSIMA E INTRANSFERÍVEL, SENDO VEDADO O EXERCÍCIO POR PREPOSTO, PROCURADOR OU AJUDANTE, sendo, portanto, vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do credenciamento.

7.5 – A atividade de comércio eventual será exercida apenas nos termos do presente Edital, não sendo permitida para outros eventos, ainda que ocorram nos mesmos períodos do item 3.1 do presente Edital.

7.6 – FICA VEDADA A VENDA FRACIONADA DE BEBIDAS (DOSES).

7.7 – É vedada a venda de bebidas em garrafas ou em outros recipientes de vidro ou que ponham em risco a segurança dos consumidores.

7.8 – Os horários de comercialização em hipótese alguma poderão ultrapassar o horário de concentração e desfile dos Blocos de Rua ou o horário de 23h59min.

7.9 – O credenciado a atuar na atividade de comércio eventual não poderá comercializar bebida alcoólica aos menores de 18 anos, constituindo tal ato, crime, nos termos da legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.069/90.

7.10 – Não será permitida a comercialização de alimentos, nem a utilização de equipamentos sonoros, faixas, banners, placas e similares pelos credenciados, SALVO MATERIAIS DISTRIBUÍDOS PELO PATROCINADOR, SE HOVER.

7.11 – É VEDADO, AINDA, AOS CREDENCIADOS:

a) PERMANECER NA FRENTE DO PERCURSO DOS BLOCOS DE RUA, EVITANDO O SEU LIVRE DESENVOLVIMENTO;

b) PERMANECER NA DISPERSÃO APÓS O TÉRMINO DO DESFILE DOS BLOCOS DE RUA;

c) EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA OS PALCOS E EVENTOS OFICIAIS DA BELOTUR/PBH E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARICATOS.

7.12 – Caso haja infração das vedações descritas neste Edital, o credenciado terá sua autorização cassada.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O credenciamento ocorrerá exclusivamente sob as regras descritas neste edital.

8.2 – A organização do credenciamento não se responsabiliza pelas inscrições realizadas que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação.

8.3 – O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.4 – A declaração falsa ou inexata dos dados fornecidos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, assumindo o candidato as possíveis consequências legais.

8.5 – Durante o prazo de validade – 08 de fevereiro a 01 de março de 2020, o credenciado poderá circular pelos desfiles dos blocos de rua, respeitando as normas descritas e atendendo às orientações dos profissionais envolvidos na operação e, ainda, portando, de forma obrigatória e permanente, a credencial entregue e o documento de identificação válido, com foto.

8.6 – A não utilização de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar na cassação automática da autorização.

8.7 – O credenciado se compromete a respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, bem como zelar pelo objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros.

8.7.1 – O credenciado se compromete a zelar pela guarda da sua autorização, não sendo de responsabilidade da PBH a emissão de nova credencial para o caso de perda, roubo ou extravio.

8.8 – O credenciado compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que desabone o eventual patrocinador e/ou a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sob pena de perda da credencial, bem como da autorização, e, ainda, responder civil, penal e administrativamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros.

8.9 – O credenciado, para exercer atividade de comércio eventual no período permitido por este Edital, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível ou penal.

8.10 – A AUTORIZAÇÃO OBJETO DESTES EDITAIS, NÃO PERMITE O TRABALHO NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA OS PALCOS OFICIAIS DA BELOTUR/PBH E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARICATOS.

8.11 – O credenciado se compromete a observar todas as disposições contidas neste Edital e nas demais normas que regem o Carnaval 2020 em Belo Horizonte, sob pena de cassação da autorização concedida, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em lei.

GT Carnaval de BH 2020

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019

Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Política Urbana

ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO DE ADESÃO

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DAS NORMAS EDITALÍCIAS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Nome completo (sem abreviações), nome social (se houver) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente na, nº, complemento, Bairro, Município de Belo Horizonte, telefone fixo nº, telefone celular nº, e-mail

....., confirma o interesse em aderir, como candidato, ao Edital SMPU nº 119/2019 com o objetivo de ser credenciado para atuação temporária no período oficial do carnaval de Belo Horizonte, de “08 de fevereiro a 01 de março de 2020”, e declara sob as penas da lei, que:

a) Concorda com as regras estabelecidas no Edital SMPU 119/2019 e compromete-se a observá-las ao executar a Atividade de Comércio Eventual temporária nos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2020.

b) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

A autorização de comércio eventual para atuação temporária nos desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2020 não permite o trabalho nos locais delimitados para os palcos oficiais da Belotur/PBH e Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

Declaro, para os devidos fins, que concordo com a inclusão do meu número WhatsApp na lista de transmissão da Belotur para recebimento de mensagens **exclusivamente referentes ao Carnaval de Belo Horizonte de 2020**.

SIM

NÃO

Belo Horizonte, de de

Nome e assinatura
CPF: _____